ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

ANEXO II

IN20/2015 TCE/SC

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 3151919960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001375[illegible] e o código 5E69E

Fls 159 TCE/SC TCE/SC

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através da Lei Municipal Nº 0852/2003 e alterações, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estadode SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2024 do Município de Major Gercino/SC.

I - INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E SOCIAL RELATIVA AO MUNICIPIO, INCLUSIVE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE INDICADORES QUANDO DEFINIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS E DISPONIBILIZADO EM SEUS SISTEMAS ELETRONICOS.

Para desempenhar os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrativa composta de **SECRETARIAS E DIRETORIAS,** de acordo com a tabela abaixo:

Servidores públicos no exercício de 2024			
Servidores Efetivos	Servidores Comissionados	Efetivos Comissionados	Contratados
138	24 Dados levantados no dia 01/12/2024.	7	33

a) Analise da atuação da getão em relação aos aspectos sociais.

Conforme pode ser analisado consta nos indicadores do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica as seguintes informações sobre o Municipio de Major Gercino:

População estimada em 2022: 3.214 habitantes (Fonte: IBGE Cidades);

Indice de desenvolvimento Humano – IDH (2010): escala de 0-1, em Major Gercino registrado 0,698, considerado índice “alto.”

Mortalidade Infantil (2022): não informada para o exercicio.

Com relação ao ìndice de Desenvolvimento de Educação Básica – IDEB, medido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, registrado no ultimo levantmento realizado e disponibilizado no site. http://.ideb.inep.gov.br/resultado/ foi registrado:

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16
Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 160 TCE/SC TCE/SC

Ano de 2017: nota de 6,8, Ano de 2019: nota de 6,3; Ano de 2021: nota de 6,1; Ano de 2022 e 2023: não informado.

b) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais Indicadores Financeiros e Econômicos	
Ativo Financeiro	6.814.015,40
Passivo Financeiro	1.286.018,73
Saldo Financeiro	5.527.996,67

Orçamentário	
Receita	32.659.290,32
Despesa	32.973.305,71
Superávit/Défict	- 314.015,39

No exercício de 2024 houve déficit orçamentário, entretanto totalmente suprido pelo superavit do exercicio anteror.

c) Situação Administrativa

Os serviços públicos são aqueles serviços prestados para a sociedade para que se tenha um bem-estar na população, sendo responsavel direta ou indiretamente pela prestação de inumeros serviços de natureza essencial, notadamente os serviços de sude, segurança pública, vigilacia sanitária, educação, alem de toda a parte administrativa que gerencia e leegaliza as demis atividades na pratica.

Para atender aos diversos serviços públicos prestados aos municipios, o poder executivo municipal de Major Gercino no exercício de 2024, o Município apresentou uma estrutura composta por um prefeito, uma vice-prefeita, contando com um quadro aproximadamente de 202 (duzentos e dois) servidores, efetivos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares, e o apoio de seis conselhos municipais, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei Complementar n. 0485/1992 e alterações), estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Major Gercino.

O planejamento e ações de capacitação para os servidores ainda não foi definida. Contudo, os servidores de forma individual buscam dentro de sua área de atuação, capacitação junto a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis e Federação Catarinense dos Municípios. A Secretaria Municipal de Educação promove atualização periódica específica para seus servidores.

O registro de frequência dos servidores é diário, Manual (livro ponto) para os motoristas do setor de obras, transporte e serviços urbanos, motoristas do setor da educação e monitoras do transporte escolar pois, suas jornadas de trabalho se iniciam antes da abertura do predio público e suas secretarias quase sempre se encerram após o fechamento destes. Ja ponto eletrônico (Decreto Municipal nº 10/2022) para os servidores

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519919960 em 25/02/2026 - 09:34:16
Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 161 TCE/SC TCE/SC

no setor da saúde, conselho tutelar, toda a administração, educação professores e serviços gerais. Com exceção dos agentes políticos, todos os servidores são orientados a observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.

Habilitados em concurso público, nomeados e empossados no cargo respectivo, se aprovados no estágio probatório, em conformidade com avaliação prevista em lei, os servidores adquirem estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício. Possuímos uma política de avaliação de estágio probatório a cada seis meses.

Os servidores efetivos e estáveis, que cumpram a requisitos pré-estabelecidos, têm direito a 3 (três) meses consecutivos de gozo de licença-prêmio, após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício.

Os servidores municipais não dispõem de progressão em carreira, fundo de garantia por tempo de serviço, plano de saúde, auxilio transporte. No ano de 2021 foi concedido o Auxilio Alimentação aos servidores municipais de acordo com a Lei 1.127 de 18 de dezembro de 2019.

O magistério municipal possui plano de carreira e remuneração.

O Plano de Cargos e Salários dos demais servidores municipais também necessita de reelaboração, porem não foi possível realizar tal reelaboração.

Os servidores publicos municipaios das diversas secretaria divididos em diversos departamentos, trabalham em um ambiente bom, possuindo uma infra estrutura boa, com salas arejadas, equipadas com mobilia e material de expediente suficiente para desempenhar suas atribuições a contento.

d) Processos Internos e Governança em Tecnologia da Informação:

O Município possui todos os principais serviços (folha de pagamento, contabilidade, arrecadação de tributos, compras, saúde, educação, patrimônio, frotas, entre outros) informatizados, e todos os atos municipais são publicados no Diário Oficial Municipal.

Ainda, todos os computadores possuem acesso à Internet, e o sistema de tributos disponibiliza serviços no site da Prefeitura. Contudo, muitos dos serviços são parcialmente informatizados, e na maioria dos setores a informatização trata-se de produção de textos. Não há equipamentos suficientes para digitalizar todos os dados, o que dificulta o atendimento das normas de transparência.

Mesmo assim, o município disponibiliza vários conteúdos nos Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação, além dos dados disponibilizados pela Diretoria de Controle Interno.

Os sistemas informatizados são de alto custo, por vezes divergem entre si, ou produzem relatórios de difícil compreensão. Contudo, atualmente são ferramenta indispensável ao cumprimento da excessiva demanda de produção de dados.

Os setores de almoxarifado e legislação encontram-se em fase de alimentação de sistemas informatizados (nuvem) que permitam melhor controle e organização.

II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA, OBSERVADAS AS UNIDADES DE MEDIDA CONCERNENTES EM CADA

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 162 TCE/SC TCE/SC

AÇÃO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

III – INFORMAÇÕES E ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E PRIORIDADES ESCOLHIDAS PELO MUNICÍPIO NA LDO, BOM COMO A EXECUÇÃO DAS METAS ESCOLHIDAS PELA POPULAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

IV - ANÁLISE DE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

V – ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A PROGRAMAÇÃO E A EXECUÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO. (Informação facultada pela Portaria Portaria Nº TC-032/2023)

VI - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR, LIQUIDADOS E NÃO LIQUIDADOS EXISTENTES AO FINAL DO EXERCÍCIO, BEM COMO SOBRE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

VII - DEMONSTRATIVO DOS VALORES MENSAIS REPASSADOS NO EXERCÍCIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, SE FOR O CASO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-006/2021)

VIII – EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO APRESENTAR DEMONSTRATIVOS: (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

IX – DEMONSTRATIVOS DOS INDICADORES FISCAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL, OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E ENDIVIDAMENTO E DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, INDICANDO AS RAZÕES DO NÃO ALCANCE DAS METAS FISCAIS OU DA EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES, BEM COMO INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA MELHORIA DA GESTÃO E EQUILIBRIO FISCAL E PARA RETORNO AOS LIMITES QUANDO FOR O CASO.

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

> *Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *III na esfera municipal:*
> *a)6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
> *b)54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001375[illegible] e o código 5E69E

Fls 163 TCE/SC TCE/SC

Descrição	Valor	Percentual
Dívida Consolidada Liquida	2.887.179,94	-
Resultado Primário	124.233,29	-
Resultado Nominal	444.247,11	-
Despesa Pessoal		
Executivo	9.860.645,17	34,56%
Legislativo	727.241,30	2,55%

No exercício de 2024 foram realizados investimentos expressivos, e os indicadores se mantém dentro do estabelecido pela legislação.

X – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB, PREVISTOS ARTS. 198 E 212 NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTGO 60 DO ADCT;

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

> *Art. 25. § 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias: I - existência de dotação específica;II - (VETADO)III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos; b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total* com pessoal; d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

a) Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

> *III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.*

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519199960 em 25/02/2026 - 09:34:16
Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 164 TCE/SC TCE/SC

Atualmente o percentual mínimo de aplicação está consolidado em 15% da receita do Município.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Saúde	3.847.081,58	16,07%

Na saúde houve investimentos, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população aplicando o minimo exígido.

b) Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na manutenção eDesenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos,compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Educação (mínimo de 25%)	6.762.304,76	26,67%

Na educação os indicadores se mantém dentro dos níveis e padrões exigidos, resultando em ações de melhoria e bom atendimento a população.

c) Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da EducaçãoBásica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A seguir apresentamos a Descrição, valor aplicado e o percentual da aplicação de recursos públicos do fundeb no exercício de 2024.

Descrição	Valor Aplicado	Percentual
Fundeb (mínimo de 70%)	2.106.060,62	84,36%
Fundeb Aplicação total	2.415.558,22	96,76%

No exercício de 2024 foi atendido o munimo de aplicação dos recursos do fundeb.

XI – INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES ANUAIS DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, DE BENS E SERVIÇOS, POR MODALIDADE DE LICITAÇÕES, BEM COMO AS DECORRENTES DE DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023**)**

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

XII – INFORMAÇÕES SOBRE O QUANTITATIVO DE SERVIDORES EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E EM COMISSÃO NÃO INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO, EM 31 DE DEZEMBRO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XIII – INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONALIDADE INTERESSE PÚBLICO (ART. 37, IX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL), NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA INDICANDO AS NORMAS LEGAIS AUTORIZATIVAS, COM INDICAÇÃO DO VALOR ANUAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XIV - INFORMAÇÃO SOBRE O QUANTITATIVO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO COM INDICAÇÃO DOS VALORES MENSAL E ANUAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XV - INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COM DETALHAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO, RESPECTIVAS FUNÇÕES E VALORES MENSAL E ANUAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XVI - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE POR MEIO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

XVII – RELAÇÃO DE CONVEÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO REALIZADOS NO EXERCÍCIO E OS PENDENTES DE RECEBIMENTO, INDICANDO O NÚMERO DO TERMO, DATA, VALOR ACORDADO, VALOR REPASSADO, VALOR A RECEBER, RESPECTIVOS RESTO A PAGAR INSCRITOS EM RAZÃO DO CONVENIO E DEMAIS INFORMAÇÕES PERTINENTES.

Convênios Estaduais						
Objeto	**Valor Repasse**	**Contrapartida**	**Nº Convênio**	**Situação**	**Data**	
Aquisição de equip. agrícola	300.000,00	86.666,00	2021TR1412	Prestação de contas	24/01/2023	Pago
Const. Creche Muncipal	2.915.599,56	0,00	2022NL381836	Em execução	22/06/2022	Pago
Apoio financeiro para manutenção da SC-408 que liga Major G. a Leoberto Leal	800.000,00 Foi repassado R$ 200.000,00	0,00	Processo SCC 00012095/2023	Em execução	28/08/2023	Parcial

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 315191960 em 25/02/2026 - 09:34:16
Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Convênios Federais						
Aquisição de eqp. Agricola	286.000,00	1.853,33	910288/2021	Prestação Contas em análise	24/01/2023	pago
Aquisição de eqp. P o mun. De MG/SC	191.500,00	500,00	922835/2021	Em execução	24/01/2023	A pagar
Pavimentação e drenagem da rua Sebastião Otto	238.856,00	1.144,00	016995/2022	Proposta ainda não virou convênio até o momento	24/01/2023	A pagar
Aquisição de equipamentos e máquinas para o Município de Major Gercino/SC	152.800,00	9.034,20	942919/2023	Em execução	09/05/2023	A pagar
Fundo Muc. Assistência Social	100.000,00	0,00	55901421020202301	Em execução	10/11/2023	A pagar
Ônibus urbano escolar acessivel – Onurea piso alto - mecânico	398.827,32	0,00	23400.004372/2020-50	Em execução	22/07/2024	A pagar

Convênios Especiais						
Saúde	100.000,00	0,00	1918/2021	Em execução	14/07/2021	Pago
Prefeitura	200.000,00	0,00	2257/2021	Em execução	13/10/2021	Pago
Prefeitura	300.000,00	0,00	0247/2021	Executado	08/10/2021	Pago
Prefeitura	100.000,00	0,00	0871/2022	Em execução	31/12/2022	Pago
Prefeitura	350.000,00	0,00	1053/2022	Executado	31/12/2022	Pago
Fundo Social/Ass. Social	100.000,00	0,00	1431/2022	Em execução	31/12/2022	Pago
Saúde	100.000,00	0,00	1455/2022	Em execução	31/12/2022	Pago

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001137588 e o código 5E69E

Fls 167 TCE/SC TCE/SC

Transferencia Especial	1.000.000,00	0,00	09032022/2022	Em execução	17/05/2022	pago
Projeto exec. OEA ponte do Itererê	72.343,91	0,00	SCC 6667/2022	Executado	31/12/2022	Pago
Manutenção de estradas vicinais (combustível, macadame, conserto de máquina) para a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, Departamento de Obras e Estradas Vicinais	250.000,00	0,00	1095/2023	Executado	26/07/2023	Pago
Transferencia Especial	300.000,00	0,00	202318800004	Em execução	09/03/2023	Pago
Transferencia Especial	1.050.000,00 Falta/pagar 500.000,00	349.904,25	SCC SDS589/2022	Em execução	01/06/2022	A pagar
Prefeitura	250.000,00	0,00	2021/R0003962	Em execução	09/08/2021	Pago

Cultura						
Lei Aldir Blanc	41.364,56	0,00	07208420200002-003273	Em execução	15/09/2020	Pago
Lei Paulo Gustavo	50.457,20	0,00	30882120230002-011950	Em execução	29/06/2023	Não pago
MINC-PNAB-2023	40.003,25	0,00	30882120230005-016215	Em execução	29/11/2023	Não pago

Obs.: Todos os repasses foram feitos pelo convenente conforme valor acordado, e os convênios estão devidamente pagos e outros encontran-se a pagar.

XVIII – RELATORIO SOBRE EVENTOS JUSTIFICADORES DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, COM OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS, BEM COMO DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINARIOS REALIZADOS PELO ENTE PARA

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 168 TCE/SC TCE/SC

ATENDIMENTO ESPECIFICO AO EVENTO, INDICANDO NÚMERO DO EMPENHO.

No ano de 2024 não houve eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico.

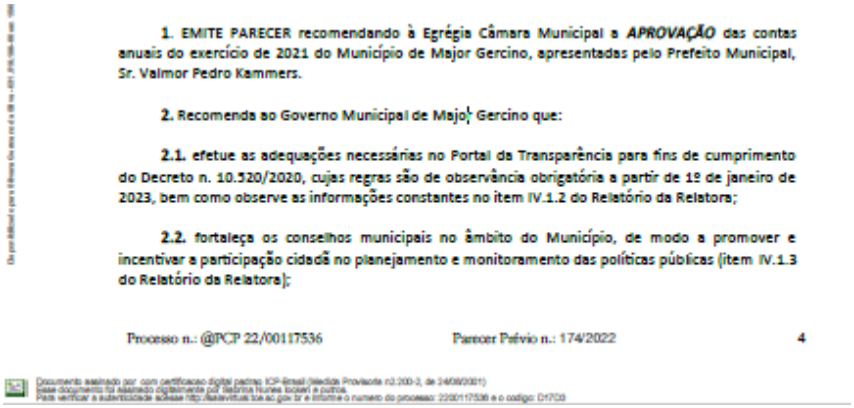
XIX – MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PROVIDENCIAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM RELAÇÃO AS RESLVAS E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS EMITIDAS NOS PARECERES PREVIOS DOS TRES EXERCICIO ANTERIORES.

RECOMENDAÇÕES @PCP 22/00117536, Restrições apontadas pelo TCE-SC no Processo de analise das contas do exercício de 2021/Necessidades de adoção de medidas para resolução dos apontamentos.

Trata-se do Processo @PCP 22/00117536 da Prefeitura Municipal de Major Gercino, apresentado pelo Prefeito Municipal em cumprimento ao disposto no art. 31. §§ 1° e 2° da Constituição Federal, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 e 59 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal de Contas, procedeu à análise das referidas Contas e, ao final, emitiu o relatório apontando as restrições a seguir transcritas.

Recomendações ou Ressalvas:



1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Major Gercino, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Valmor Pedro Kammers.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Major Gercino que:

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.540/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

Processo n.: @PCP 22/00117536 Parecer Prévio n.: 174/2022 4

Documento assinado por com certificado digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001)
Este documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://sistemas.tce.sc.gov.br e informe o número do processo: 22/00117536 e o código: D1709

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519199960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 22/00117536 e o código 5E69E

370

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

2.3. atente para a correta utilização do saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício anterior, conforme estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (itens 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO e IV.2.4, c, do Relatório da Relatora);

2.4. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma+Brasil (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.5. encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.2.2 do Relatório DGO e IV.2.9 do Relatório da Relatora)

2.6. atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o município de Major Gercino por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 do Relatório da Relatora);

2.7. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.8. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.9. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.10. observe para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.11. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.12. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Recomenda aos Conselhos Municipais de Major Gercino que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

371

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

4. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Major Gercino que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Major Gercino que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

Providências Adotadas:

1. A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, para que adote as providencias

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 22001175[illegible] e o código 5E69E

Fls 170 TCE/SC TCE/SC

necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.1 A recomendação foi repassada ao setor de contabilidade e a secretaria de administração e finanças do municipio, para que adote as providencias necessarias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.2 A recomendação foi repassada aos Secretários das pastas, que possuem Conselhos Municipais instalados para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.3 A recomendação foi repassada a Secretária para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.4 A recomendação foi repassada para o Secretario da pasta, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.5 O Controle Interno junto a Secretaria de Administração/Finanças e Contabilidade, vem cobrando providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.6 A recomendação foi repassada a Secretária da Saúde para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.7 O município está com a construção da primeira creche muncipal em andamento sendo a Tomada de Preço 32/2022, com previsão de funcionamento para o ano letivo de 2024.

2.8 A recomendação foi repassada para o Secretario da pasta para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.9 A recomendação foi repassada para a Secretária de Administração e Finanças para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.10 O município de Major Gercino tem 14 (quatorze) produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), essas famílias comercializam seus produtos junto aos comércios locais porem a quantidade produzida pelas famílias é pequena e pouco diversificada e seus preços são um pouco elevados em comparação a outros fornecedores, então é atendido o comercio com seus produtos orgânicos.

2.11 A recomendação foi repassada para a Sececretaria de Administração e Finanças, e ao Setor de Contabilidade do Município, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.12 Os documentos relativos à Prestação de Contas do Prefeito, e do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, e do parecer emitido pela Câmara de Vereadores encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do município na página. https://majorgercino.sc.gov.br/pagina-48926/

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

3 A recomendação foi repassada para os Secretários das pastas, que possuem Conselhos Municipais instalados para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

4 A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, para que adote as providencias necessárias para o cumprimento da recomendação.

5. A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, para que adote as providencias necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

RECOMENDAÇÕES @PCP 23/00105394, Restrições apontadas pelo TCE-SC no Processo de analise das contas do exercício de 2022/Necessidades de adoção de medidas para resolução dos apontamentos.

Trata-se do Processo @PCP 23/00105394 da Prefeitura Municipal de Major Gercino, apresentado pelo Prefeito Municipal em cumprimento ao disposto no art. 31. §§ 1° e 2° da Constituição Federal, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 e 59 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal de Contas, procedeu à análise das referidas Contas e, ao final, emitiu o relatório apontando as restrições a seguir transcritas.

Recomendações ou Ressalvas:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2022 do Município de Major Gercino apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Valmor Pedro Kammers.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Major Gercino que:

Processo n.: @PCP 23/00105394 Parecer Prévio n.: 291/2023 4

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519199960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001037588 e o código 5E69E

2.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

2.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à IN n. 19/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

2.4. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta de atendimento em creche, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 1.129/2015) c/c a Meta 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.5. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - item IV.3.3 do Relatório da Relatora;

2.6. atente para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.7. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.8. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - item IV.3.7 do Relatório da Relatora;

2.9. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001375/88 e o código 5E69E

3. Recomenda aos Conselhos Municipais de Major Gercino que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas com a devida identificação dos membros do conselho, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas

ento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 21/12/2023 12:23 e outros.
a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300105394 e o codigo: 65F13

práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).

4. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Major Gercino que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Major Gercino que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara de Vereadores de Major Gercino;

6.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do ***Relatório DGO n. 240/2023*** que o fundamentam:

6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Major Gercino, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

6.2.2. aos demais Conselhos Municipais de Major Gercino;

6.2.3. à Prefeitura Municipal de Major Gercino.

Ata n.: 48/2023
Data da Sessão: 13/12/2023 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519199960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001037588 e o código 5E69E

Fls 174 TCE/SC TCE/SC

Providências Adotadas:

1. A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, para que adote as providencias necessárias parao fiel cumprimento da recomendação.

2.1 A recomendação foi repassada ao setor de contabilidade, a secretaria de administração e finanças e ao TI do municipio, para que adote as providencias necessarias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.2 A recomendação foi repassada para os Secretários das pastas, que possuem Conselhos Municipais instalados para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.3 A recomendação foi repassada a Secretaria da Pasta, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.4 O município está com a construção da primeira creche muncipal em andamento sendo a Tomada de Preço 32/2022, com previsão de funcionamento para o ano letivo de 2024.

2.5 A recomendação foi repassada a Secretaria da Pasta, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.6 O município de Major Gercino tem 14 (quatorze) produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), essas famílias comercializam seus produtos junto aos comércios locais porem a quantidade produzida pelas famílias é pequena e pouco diversificada e seus preços são um pouco elevados em comparação a outros fornecedores, então é atendido o comercio com seus produtos orgânicos.

2.7 A recomendação foi repassada para a Secretária para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.8 A recomendação foi repassada para o Secretaria de Administrativa e Finanças, e ao Setor de Contabilidade do Município, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

2.9 Os documentos relativos à Prestação de Contas do Prefeito, e do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, e do parecer emitido pela Câmara de Vereadores encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do município na página. https://majorgercino.sc.gov.br/pagina-48926/

3 A recomendação foi repassada para os Secretários das pastas, que possuem Conselhos Municipais instalados para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

4 A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, para que adote as providencias necessárias para o cumprimento da recomendação.

5. A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, para que adote as providencias necessárias

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519919960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 175 TCE/SC TCE/SC

para o fiel cumprimento da recomendação.

6. A recomendação foi repassada ao presidente da Câmara, Secretários municipais, Juridico, presidentes dos Conselhos municipais, para que tenham ciência deste parecer prévio e assim adotem providências necessárias ao cumprimento da recomendação, ajustando ações para que não voltem a ocorrer irregularidades.

RECOMENDAÇÕES @PCP 24/00184199, Restrições apontadas pelo TCE-SC no Processo de analise das contas do exercício de 2023/Necessidades de adoção de medidas para resolução dos apontamentos.

Trata-se do Processo @PCP 24/00184199 da Prefeitura Municipal de Major Gercino, apresentado pelo Prefeito Municipal em cumprimento ao disposto no art. 31. §§ 1° e 2° da Constituição Federal, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 e 59 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal de Contas, procedeu à análise das referidas Contas e, ao final, emitiu o relatório apontando as restrições a seguir transcritas.

Recomendações ou Ressalvas:

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer MCP/SRF/218/2024;

1. Emite parecer recomendando à Câmara Municipal de Major Gercino a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2023 prestadas pelo senhor Valmor Pedro Kammers, Prefeito Municipal de Major Gercino naquele Exercício, com as seguintes RECOMENDAÇÕES:

1.1. Reitera que se adotem providências tendentes a garantir o alcance das metas estabelecidas para o atendimento em educação infantil em creche e na pré-escola, para cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e às Meta 1 e 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), observado o disposto no Plano Municipal de Educação (PME);

1.2. Atente para as ações necessárias visando ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Saneamento Básico, tendo em vista que a titularidade dos serviços pertence ao Município;

1.3. Adote medidas efetivas e tempestivas para a revisão do Plano Diretor (se ainda não realizada), conforme exigências e diretrizes da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e do art. 378 da 378 da Lei Complementar Municipal nº 1007/2008, considerado que se trata de instrumento de elevada importância ordenamento da utilização e ocupação de áreas urbanas, do crescimento e o desenvolvimento urbano, evitando crescimento desordenado e buscando melhoria na qualidade de vida da população (habitação, transporte, serviços públicos, saneamento, meio ambiente, patrimônio cultural, regularização fundiária), redução de desigualdades

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31/519/19940 em 19/07/2024 - 12:24:15

Esse documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Herbst em 15/07/2024 09:21.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184199 e o codigo: CB0AE

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.
Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258
E-mail: controleinterno@majorgercino.sc.gov.br

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519/19960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2400184199 e o código 5E69E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GAB. CONS. LUIZ ROBERTO HERBST

346

socioeconômicas e tornar a cidade equilibrada nos diversos aspectos, como o ambiental, além de prevenir desastres ambientais e elevados custos de reparação.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de Major Gercino que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina dar ciência do Parecer Prévio ao senhor Valmor Pedro Kammers, à Câmara Municipal Major Gercino, ao responsável pelo órgão central de controle interno do Município e ao Conselho Municipal de Educação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Providências Adotadas:

1.1 Em atendimento as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, essa controladoria anexou através do protocolo de n° 25807/2024 emitido na data de 26/12/2024 as 10:15 minutos, o oficio 273/2024 ao qual em anexo contem os esclarecimentos da Secretaria Municipal de Educação emitido pela Secretaria Alini Marchi Rubick no paragrafo dois, letra a), onde esclarece esse apontamento (Oficio 01/2024 SME).

1.2 A recomendação foi repassada a Secretaria da Pasta, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

1.3 Em atendimento as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado, essa controladoria anexou através do protocolo de n° 25807/2024 emitido na data de 26/12/2024 as 10:15 minutos, o oficio 273/2024 ao qual em anexo contem os esclarecimentosemitido pelo Prefeito municpal a época, Valmor Pedro Kammers através da justificativa ao Processo n @RLA 24/80032404 quanto as providencias decorrentes do Plano Diretor do município e sua revisão.

2. Em atendimento a recomendação apontada, foi repassada ao presidente da Câmara, para que adotasse as providencias necessárias para o seu fiel cumprimento quanto o resultado do julgamento da presente conta anual com as remessas e cópia dos atos e da ata da sessão de julgamento da Câmara, contudo o Controle Interno municipal, para garantir que todas os apontamentos quanto a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024 fossem dado seu devido retorno, informou através do protocolo de n° 25805/2024, transmitido no dia 26/12/2024 08:52 todos os documentos da aprovação das contas emitida pelo Poder Legislativo.

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible]88 e o código 5E69E

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Análise

Foi orientado aos gestores e responsáveis sobre as recomendações citadas na decisão das prestações de contas relativo ao ano 2021, 2022 e 2023 para que sejam aprimoradas e atendidas, realizando os ajustes necessarios dos processos, agilizando assim que seja cumprido os prazos das prestação de conta, acatando e atendendo às recomendações já na atual prestação de contas do exercício. Em atenção as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para atender as recomendações apontadas a essa municipalidade, essa controladoria municpal na preocupação a troca da gestão e a possível troca do Controle Interno que pudesse vir a acontecer; e para garantir que todos os apontamentos referente ao exercício de 2024 fossem dado seu devido retorno e esclarecimento, informou através de alguns protocolos que foi anexado em dezembro do mesmo ano os esclarecimentos necessários quanto aos apontamentos do processo @PCP 24/00184199 ao qual se tratava, sendo eles, protocolo de n° 25805/2024 transmitido no dia 26/12/2024 08:52 e do protocolo de n° 25807/2024 emitido na data de 26/12/2024 as 10:15, lembrando ainda que todas as recomendação foram repassada para as Secretarias da pasta correspondente, para que adote as providências necessárias para o fiel cumprimento da recomendação.

XX - DEMONSTRATIVO DOS VALORES ARRECADADOS DECORRENTES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE IMPUTARAM DÉBITO A RESPONSÁVEIS, INDIVIDUALIZADOS POR TÍTULO, COM INDICAÇÃO DAS PROVIÊNCIAS ADOTADAS EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS PENDENTES DE EXECUÇÃO PARA RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. (Informação facultada pela Portaria Nº TC-032/2023)

No Exercício de 2024, o Município de Major Gercino não apresentou nenhum Valor Arrecadado Decorrente de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário.

XXI - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS PREVISTAS NA LEI (FEDERAL) Nº 13.005/2014 (PLANO DE EDUCAÇÃO - PNE) E NO PLANO MUNICIPL DE EDUCAÇÃO (PME);

A avaliação sobre o cumprimento das metas e estratégias previstas na Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) e na Lei Municipal nº 1029/2015, e Lei Municipal nº 1049/2017 do Plano Municipal de Educação (PME).

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2024

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519199960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24[illegible] e o código 5E69E

ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
CNPJ: 82845744/0001-71

Informações referentes a ultima avaliação realizada – Ciclo 2024

Metas PNE	Metas PEE	Meta PME	Situação do Município	Avaliação da meta	Observações
Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	**Meta 1 -** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano.	Cumpriu parcialmente Cumpriu parcialmente	1A – 93,7% 1B – 33,3%	Ainda encontramos dificuldades em fazer a busca ativa de crinças em idade pré-escolar, sendo que com isso não conseguimos, ainda, atingir a meta proposta. Isso acontece devido a rotatividade de famílias em nosso município. Em 2024 passou a funcionar a creche municipal, com vistas a suprir a demanda de vagas deste público, porém, ainda temos famílias que são resistentes em colocar seus filhos na creche.
Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	Cumpriu Cumpriu parcialmente	2A – 133,5% 2B – 93,4%	A dificuldade encontrada para que 95% dos estudantes concluam essa etapa da educação básica na idade recomendada, é devido as dificuldades de aprendizagem e/ou condições sociais, que acarretam a reprovação e/ou abandono/evasão escolar.
Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)	**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	**Meta 3:** Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Não se aplica Não se aplica	3A – Não há 3B – Não há	O ensino médio é de responsabilidade Estadual, sendo que o município somente investe em transporte escolar para este público.
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à	**Meta 4:** Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao	**Meta 4:** Universalizar até o final da vigência desse Plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, público da educação especial, o acesso à	Cumpriu	4A – 100%	A dificuldade reside na oferta de Atendimento Educacional Especializado no próprio ambiente escolar, além da aquisição de materiais pedagógicos específicos para atendimento

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16
Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]

Fls 179 TCE/SC TCE/SC

educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados	atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	educação básica e ao atendimento educacional capacitado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	Cumpriu Cumpriu	4B – 100% 4C – 100%	aos alunos em suas diferentes deficiências ou transtornos de aprendizagem. No entanto, a demanda do público-alvo da educação especial é atendida no ensino regular e em parceria com a APAE, que dispõe de profissionais especializados.
Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.	Cumpriu Parcialmente Cumpriu Parcialmente Cumpriu Parcialmente	5A Leitura – 51,4% 5 Bescrita – 51,4% 5 C matemática – 51,4%	Uma das dificuldades encontradas para o atingimento desta meta é reestruturar o processo de ensino/aprendizagem da alfabetização, organizando a leitura e a escrita para que sejam desenvolvidas numa linguagem real, natural, significativa e vivenciada pelos alunos, estimulando-os ao desenvolvimento da aprendizagem. Também, é preciso haver uma quebra de paradigmas dos professores, para que coloquem as habilidades da criança como centro do processo, além de buscar novas estratégias para garantir os direitos de aprendizagem contemplados pela BNCC.
Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica	**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do Plano	Cumpriu parcialmente Cumpriu	6A – 25% 6B – 17,5%	Para o alcance desta meta seria necessária uma reestruturação geral de todo o espaço físico das unidades escolares, com vistas a um atendimento de qualidade aos estudantes, com ampliação estrutural do espaço físico, seguido de recursos financeiros para contratação de recursos humanos e aquisição de materiais e equipamentos. Atualmente, o município tem ofertado apenas o tempo integral para alunos de creche e, para os alunos dos anos iniciais, reforço escolar para aqueles com maiores dificuldades de aprendizagem, com vistas a alcançar a meta da aprendizagem no tempo

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 3151919960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001375 e o código 5E69E

Fls 180 TCE/SC TCE/SC

					certo.
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb	**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB: IDEB Anos iniciais do ensino fundamental Anos finais do ensino fundamental Ensino médio	**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias no IDEB:  IDEB 2015 Anos iniciais do ensino fundamental 5,6 Anos finais do ensino fundamental 5,0	Cumpriu parcialmente Cumpriu parcialmente Cumpriu parcialmente	7A – Não há 7B – 5,1 7C – 4,5	Não houve divulgação de dados do IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental em 2023. As demais etapas da educação básica são de responsabilidade estadual.
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)	**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações indígenas e comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Não se aplica	8A – Não há 8B – Não há 8C – Não há 8D – Não há	EJA é de responsabilidade do Estado.
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Não se aplica Não se aplica	9A – Não há 9B – Não há	A alfabetização de jovens e adultos, bem como a redução da taxa de analfabetismo entre este público é de responsabilidade do Estado.
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	**Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional,	**O município uniu as metas 9, 10 e 11.**	Não se aplica	10A – Não há	EJA é de responsabilidade do Estado; Desconhecemos as matrículas nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 3151919960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001375 e o código 5E69E

	até o final da vigência deste Plano				
Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	**Meta 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público	**O município uniu as metas 9, 10 e 11.**	Não se aplica	11A – Não há 11B – Não há 11C – Não há	A educação profissional técnica de nível médio não é de competência do município; Desconhecemos as matrículas na educação profissional técnica de nível médio.
Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	**Meta 12:** Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	**Meta 12:** Articular, em regime de colaboração com a União, Estado e Município a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão nas instituições de ensino superior.	Não se aplica	12A – Não há 12B – Não há	O Ensino Superior não é de competência do município; Desconhecemos as matrículas do Ensino Superior; O município oferece transporte para alunos que cursam Ensino Superior em Faculdades da região.
Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	**Meta 13:** Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.	**O município uniu as metas 13 e 14.**	Não se aplica	13A – Não há 13B – Não há	- O Ensino Superior não é de competência do município.
Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	**Meta 14:** Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual	**Meta 14:** Fomentar, em articulação com a União e o Estado a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.	Não se aplica	14A – Não há 14B – Não há	- O Ensino Superior não é de competência do município; - Desconhecemos as matrículas da pós-graduação; - O município oferece transporte para alunos que

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001375 e o código 5E69E

	de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.				cursam pós-graduação em Faculdades da região.
Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caputdo art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.	**Meta 15:** Fomentar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.	Não Cumpriu Cumpriu Cumpriu Cumpriu	15A – 0,0% 15B – 100% 15C – 100% 15D – 100%	Todos os professores possuem ensino superior concluído e habilitação na área em que lecionam; O município tem buscado parcerias com vistas a formação continuada dos profissionais da educação; Ainda não dispomos de uma política pública de formação dos profissionais da educação, sendo que as formações acontecem de acordo com a necessidade do grupo.
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	**Meta 16:** Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.	**O município uniu as metas 15 e 16.**	Cumpriu Cumpriu parcialmente	16A – 100% 16B – 48,57%	O município tem buscado parcerias com vistas a formação continuada dos profissionais da educação; Nem todos os professores que atuam na rede municipal de ensino possuem pós-graduação, mas há incentivo na carreira para aquele que busca se especializar.
Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de	**Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação,	**O município uniu as metas 17 e 18.**	Não cumpriu	17A – 0,0%	O município não cumpre com o Piso Nacional do Magistério.

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519199960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001375 e o código 5E69E

Fls 183 TCE/SC TCE/SC

vigência deste PNE	que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.				
Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal	**O Estado de Santa Catarina uniu as metas 17 e 18.**	**Meta 18:** Valorizar os profissionais do Magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 03 (três) anos a reestruturação do plano de carreira do magistério, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.	Não cumpriu Não cumpriu Não cumpriu Não cumpriu	18A – 0,0% 18B – 0,0% 18C – 0,0% 18D – 0,0%	O Plano de Carreira está desatualizado, sendo que sua última revisão foi em 2009; Ainda não iniciamos a reestruturação do plano e também não cumprimos com o Piso Nacional do Magistério.
Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	**Meta 18:** Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.	**Meta 19:** Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação deste Plano.	Cumpriu Cumpriu Cumpriu Não cumpriu	19A – 100% 19B – 100% 19C – 100% 19D – 0,0%	O município possui 04 unidades escolares, sendo que 03 possuem APP constituída; São realizadas reuniões periódicas com os Conselhos de Educação, FUNDEB e CAE; Aos conselhos gestores são oferecidos apoio técnico, recursos físicos e de infraestrutura para o exercício da função, sendo que não há dotação específica; Ainda precisamos instituir os conselhos escolares nas escolas; As 04 escolas da rede municipal possuem diretor, sendo que o critério de escolha perpassará, a partir de 2025, pelos critérios técnicos de mérito e

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 3151919960 em 25/02/2026 - 09:34:16
Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 23001137588 e o código 5E69E

Fls 184 TCE/SC TCE/SC

					desempenho, bem como por consulta pública à comunidade.
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	**Meta 19:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	**Meta 20:** Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Cumpriu parcialmente	20A – 8,55%	O município necessita de apoio financeiro para cumprir com esta meta. O percentual corresponde ao investido em educação no ano de 2022.

XXII – OUTRAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE SOLICITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS.

Nenhuma informação registrada quanto a outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas para este relatorio.

XXIII – ESPECIFICAR OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE PROMOVEM ALTERAÇÕES NO PLANO/MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO LONGO DO EXERCICIO. (inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022)

Nenhuma informação registrada quanto a outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas para este relatorio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto e considerando que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2024, revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público e assim demonstra que o resultado pode ser entendido como satisfatório.

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 31519960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 24001375[illegible] e o código 5E69E

Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Major Gercino conclui por entender que o controle interno praticado com vista a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma adequada às contas do exercício de 2024, salvo os apontamentos efetuados no relatório, bem como, as operações estão de acordo com os princípios fundamentais aplicados a administração publica.

Não tendo mais nada a declarar.

É o relatório.

Major Gercino, 28 de Fevereiro de 2025.

Silvana Germano da Silva
Diretora do Controle Interno

Disponibilizado para Silvana Germano da Silva - 315191960 em 25/02/2026 - 09:34:16

Esse documento foi assinado digitalmente por Valmor Pedro Kammers
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o número do processo 2[illegible] e o código 5[illegible]